



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



# SÚMULA

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Nos termos da Resolução n. 11/2013, registramos a seguinte Súmula:

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA:** Que o Município de Campo Mourão, através da Secretaria competente, esteja fazendo o uso do Método inovador do Instituto Lêonidas e Maria Deane (ILMD/ Fiocruz Amazônia), em parceria com o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA), para combater a o Mosquito Aedes Aegypti.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 26, de fevereiro, de 2019.

**EDOEL ROCHA**  
**Vereador - PDT**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 35 / 2019

Campo Mourão, 26 / 02 / 19 Horas 15:04

Wassila  
PROTOCOLISTA

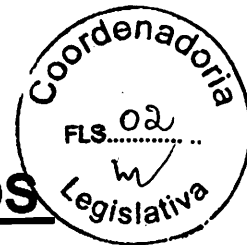
EDM600

**Poder Legislativo de Campo Mourão**  
**Processo nº 524 / 2019**

**Código Verificador :** NP9S  
**Requerente:** EDOEL ROCHA  
**Data / Hora:** 23/03/2019 15:44  
**Assunto:** Processo Legislativo  
**Subassunto:** Súmula



000000000000000009790



# A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

SÚMULA Nº 35 /2019

INDICAÇÃO Nº /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de Março de 2019.

*Jéssica França dos Santos*

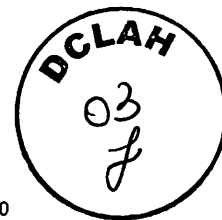
Jéssica França dos Santos  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO  
CERTIFICA:**

*Proposição: Súmula nº 35/2019 – Edoel Rocha*

*INDICAÇÃO LEGISLATIVA: QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, ESTEJA FAZENDO O USO DO MÉTODO INOVADOR DO INSTITUTO LÉONIDAS E MARIA DEANE (ILMD/FIOCRUZ AMAZÔNIA), EM PARCERIA COM O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA (INPA), PARA COMBATER O MOSQUITO AEDES AEGYPTI.*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 1820/2004 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem do Município a adotar medidas para evitar a existência de criadouros de Aedes aegypti e dá outras providências.

Lei 2171/2006 - Estabelece medidas de controle dos vetores dos vírus da Dengue e da Febre Amarela no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei 2678/2011 - Dispõe sobre o cultivo e o uso da "citronela - Cymbopogon winterianus; Cymbopogon nardus", como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

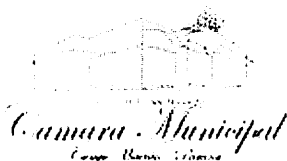
Lei 2760/2011 - Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação da Equipe de Vigilância em Saúde para Combate ao Aedes aegypti.

Decreto 6078/2013 - Dispõe sobre o Dia Municipal de Mobilização Contra a Dengue e sobre o Regimento Interno do Comitê Gestor Intersetorial de Combate a Dengue de Campo Mourão (CGICD-CM), e dá outras providências.

Decreto 6661/2015 - Determina a eliminação de recipientes ou ornamentos que possam acumular água ou servir para serem criadouros do mosquito aedes aegypti nos cemitérios municipais, e dá outras providências.

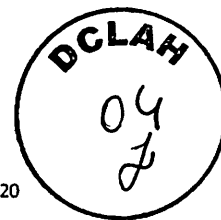
**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



*Proposição: Súmula nº 35/2019 – Edoel Rocha*

- ( ) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- ( ) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- ( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 27 de março de 2019.

JULIANA GODOI DEL  
CANALE:061394649  
94

Assinado de forma digital por  
JULIANA GODOI DEL  
CANALE:06139464994  
Dados: 2019.03.27 10:38:21  
-03'00'

.....  
**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



*Câmara Municipal*

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 842/2004

**LEI Nº 1820**  
De 14 de maio de 2004

DE 21/05/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem do Município a adotar medidas para evitar a existência de criadouros de *Aedes aegypti* e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam as borracharias, empresas de recauchutagem e outras que possuem ou comercializam pneus, obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de locais que propiciem a proliferação do *Aedes aegypti*.

**Art. 2º** Ficam os estabelecimentos citados no artigo 1º obrigados a manter os pneus, novos ou usados, que se encontrem no âmbito de suas instalações, protegidos em local seco e coberto.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal deverá realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre o risco da manutenção desses criadouros.

**Art. 4º** Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência:

I - advertência;

II - multa de 500 (quinhentas) UFCM;

III - suspensão temporária da autorização de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV - cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

**Art. 5º** Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, através de decreto, que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 14 de maio de 2004

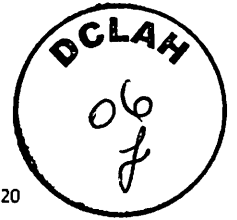
Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal



*Camara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO Nº 1051/2006

**LEI Nº 2171**  
De 28 de dezembro de 2006

Estabelece medidas de controle dos vetores dos vírus da Dengue e da Febre Amarela no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** As medidas de controle dos vetores da dengue e da febre amarela, no âmbito do Município de Campo Mourão, sem prejuízo da continuidade das ações de combate das doenças a cargo do Poder Público Municipal, obedecerão ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** A população de Campo Mourão deverá contribuir no combate ao "Aedes aegypti", seguindo o conjunto de recomendações formuladas por órgãos federais, estaduais e municipais de saúde, sob pena de imposição das penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se controle mecânico e alternativo o conjunto de recomendações ou cuidados, de fácil execução, que devem ser adotados pela população em suas residências e locais de trabalho para evitar a criação de larvas do "Aedes Aegypti".

**Art. 4º** Ao proprietário, possuidor a qualquer título, detentor ou administrador de imóvel, compete adotar medidas de controle mecânico e alternativo no sentido de evitar a criação de larvas dos mosquitos transmissores da dengue e da febre amarela, notadamente mediante:

I – limpeza do quintal, recolhendo todo o lixo que possa acumular água, especialmente os materiais inservíveis, tais como latas, garrafas de vidro ou de plástico, potes de iogurte, margarina ou maionese, calçados e brinquedos, pneus, etc;

II – vedação e limpeza periódica da caixa d'água;

III – limpeza periódica das calhas, a fim de mantê-las desentupidas e sem pontos de acúmulo de água;

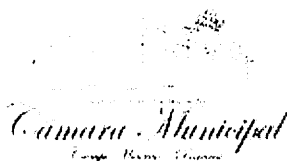
IV – limpeza periódica das lajes e marquises, com os pontos de saída de água desobstruídos e sem depressões que permitam o acúmulo de água;

V – tratamento adequado da piscina em períodos de uso, incluindo colocação de cloro;

VI – manutenção de plantas aquáticas em areia umedecida;

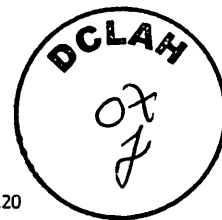
VII - manutenção dos pratos dos vasos de plantas com areia, a fim de impedir o acúmulo de águas;

VIII – adoção de medidas para que objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratados ou corrigidas suas fendas, a fim de evitar a proliferação de larvas;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**IX** – cobertura dos carrinhos-de-mão e caixas de confecção de massa de construções civis, a fim de evitar o acúmulo de água;

**X** – observância de outras recomendações baixadas pelo órgão competente do Município de Campo Mourão.

**Art. 5º** O proprietário de imóvel baldio será notificado para, no prazo de vinte e quatro horas, remover os entulhos nele depositados, sob pena de multa e realização dos serviços pela Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, aplicando-se neste caso o art. 42, § 4º, da Lei Complementar n.º 005, de 30 de setembro de 1997 (Código de Limpeza Urbana), com a alteração introduzida pela Lei Complementar n.º 006, de 22 de março de 1999.

**Art. 6º** O administrador de imóvel e o construtor facilitarão as atividades dos Agentes de Combate à Dengue e da Vigilância Sanitária, fornecendo-lhes as chaves dos imóveis sem uso, para inspeção.

**Parágrafo único.** A devolução das chaves será feita imediatamente após a inspeção.

**Art. 7º** Os comerciantes e os prestadores de serviços em geral ficam obrigados a manter secos e, principalmente, abrigados da chuva, quaisquer recipientes susceptíveis à acumulação de água.

**Art. 8º** O industrial, o comerciante, e o prestador de serviços do ramo de pneumáticos são obrigados a manter os pneus secos e guardá-los em local apropriado e coberto.

**Art. 9º** A Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP deixará à disposição, no Cemitério Municipal, em local apropriado, areia para ser utilizada nos vasos de flores, bem como dará orientações sobre o uso e os cuidados a serem tomados para prevenir a dengue e a febre amarela.

**Art. 10.** As infrações à presente Lei serão apuradas pela Vigilância Sanitária e punidas com as penalidades de:

I - advertência;

II - multa, que será cobrada em dobro no caso de reincidência;

III - interdição do estabelecimento até a solução do problema, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias;

IV - cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

§ 1º A advertência será aplicada nas hipóteses em que se verificar situações que possam dar causa à proliferação dos vetores.

§ 2º São infrações sujeitas à multa:

I - deixar de adotar quaisquer medidas de controle mecânico e alternativo



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



das doenças previstas em lei, independentemente de ser evidenciada a existência de ovo, larva, pupa ou do inseto adulto, e corresponderá ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - negar a entrega das chaves do imóvel para ser inspecionado, e corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais);

III - obstruir as atividades dos Agentes de Combate à Dengue ou da Vigilância Sanitária, e corresponderá ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV - deixar de adotar quaisquer medidas de controle mecânico e alternativo, com a constatação pelos Agentes de Combate à Dengue ou da Vigilância Sanitária da existência de focos dos transmissores das doenças, e corresponderá ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º A multa prevista no inciso IV poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade prevista no inciso III do art. 10, se for o caso.

§ 4º Será cassado o alvará de licenciamento do estabelecimento quando, após a eliminação dos focos das doenças, o infrator omitir-se em adotar medidas de controle mecânica e alternativo.

§ 5º No caso de obstrução, o exercício das atividades sanitárias serão garantidas por meio de força policial, sem prejuízo da multa.

**Art. 11.** As infrações a esta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observado, no que couber, o Título II da Lei federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1.977.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 28 de dezembro de 2006

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO N. 1439/2011

**LEI N. 2678**  
De 11 de abril de 2011.

DI: 15/04/2011

Dispõe sobre o cultivo e o uso da "citronela - *Cymbopogon winterianus*; *Cymbopogon nardus*", como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído que o Município de Campo Mourão incentivará o cultivo e o uso da "citronela - *Cymbopogon winterianus*; *Cymbopogon nardus*", como método natural preventivo e de combate ao mosquito *Aedes aegypti* transmissor do vírus da dengue.

**Parágrafo único.** O incentivo a que dispõe o "caput" será a divulgação através de publicidade local dos benefícios ao cultivo da planta "citronela" e sua manipulação tanto em residências como em comércio local.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo o plantio de mudas da "citronela" em locais como: margens dos rios, lagos, riachos, praças, canteiros das avenidas e demais áreas públicas localizadas até os limites do Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo distribuirá mudas da "citronela" que ficará ao encargo da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente concomitantemente com o Horto Municipal de Campo Mourão Pioneiro Pedro Ovídio Pereira, o plantio inicial até sua colheita e doação.

**§ 1º** Além da Secretaria citada no "caput", a distribuição deverá ser abrangida no Município e feita pela Secretaria da Educação aos alunos da Rede Pública e Privada de Ensino.

**§ 2º** A divulgação e distribuição das mudas de "citronela" contarão com campanha permanente feita pelo Município e com a colaboração para pleno desenvolvimento, das Entidades de Classe, dos Clubes de Serviços e das Associações de Moradores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 11 de abril de 2011

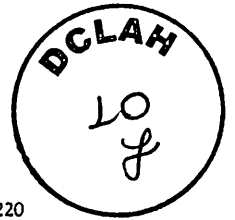
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO Nº 1477/2011

LEI N. 2760

De 21 de setembro de 2011.

DE 23/09/2011

Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação da Equipe de Vigilância em Saúde para Combate ao *Aedes aegypti*.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

~~**Art. 1º** Para a implementação de Equipe de Vigilância em Saúde para Combate ao *Aedes aegypti*, instituído pelo Governo Federal, poderá o Poder Executivo realizar contratações sob o regime de emprego público, nos termos da Resolução n. 001/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Emenda Constitucional n. 51, Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Lei Municipal n. 2.706, de 16 de junho de 2011, que disciplina o regime de emprego público do pessoal de Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e demais normas correlatas.~~

**Art. 1º** Para a implementação de Equipe de Vigilância em Saúde para combate de endemias, zoonoses, animais peçonhentos, reservatórios e hospedeiros de doenças, instituído pelo Governo Federal, poderá o Poder Executivo realizar contratações sob o regime de emprego público, nos termos da Resolução nº 001/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Emenda Constitucional nº 51, Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Lei Municipal nº 2.706, de 16 de junho de 2011, que disciplina o regime de emprego público do pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e demais normas correlatas. (Redação dada pela lei 3321/2013)

§ 1º Será contratado um Agente de Combate a Endemias para cada grupo de oitocentos imóveis existentes no Município.

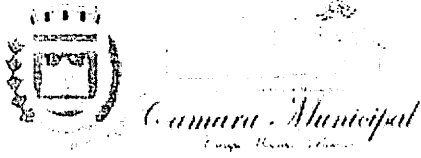
§ 2º São atribuições dos Agentes de Combate a Endemias:

I - atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos (PE);

II - realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em pontos estratégicos, conforme orientação técnica;

III - identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito;

IV - orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



criadouros;

V - executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica;

VI - registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas;

VII - vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo Agente Comunitário de Saúde - ACS que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS;

VIII - encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de Atenção Primária em Saúde - APS, de acordo com as orientações da Secretaria da Saúde;

IX - atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção;

X - promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área;

XI - reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação;

XII - comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares;

XIII - registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais;

XIV - atuar no controle de zoonoses, animais peçonhentos, reservatórios e hospedeiros de doenças, em ações de combate e orientação;

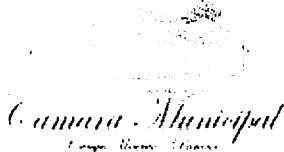
XV - executar outras funções correlatas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, são criados cinquenta empregos de Agente de Endemias.

**Art. 3º** Os salários, a jornada de trabalho e os requisitos para a admissão nos empregos são os constantes do Anexo Único desta Lei.

~~**Art. 4º** Ao Coordenador de Equipe será concedida uma gratificação de até 100% (cem por cento) da tabela salarial constante do Anexo Único desta Lei.~~

**Art. 4º** Dentre os agentes contratados serão designados Supervisores



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Gerais aos quais será concedida uma gratificação de até 100% (cem por cento) da tabela salarial constante do Anexo Único desta Lei. (Redação dada pela lei 3321/2013)

§ 1º Será designado um Supervisor Geral para cada cinco Supervisores de Área.

§ 2º Serão atribuições do Supervisor Geral:

I - auxiliar o Supervisor Técnico no que diz respeito às ações de planejamento e estratégias a serem aplicadas combate a endemias, zoonoses, animais peçonhentos, reservatórios e hospedeiros de doenças;

II - coordenar as ações de campo, supervisionando cinco supervisores de área;

III - conhecer os aspectos técnicos e operacionais do controle da dengue;

IV - estar informado sobre a situação da dengue em sua área de trabalho, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, em especial quanto à presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência;

V - participar do planejamento das ações de campo na área sob sua responsabilidade, definindo, caso necessário, estratégias específicas, de acordo com a realidade local;

VI - participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;

VII - garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;

VIII - organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;

IX - prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;

X - atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial;

XI - atuar como elo entre o pessoal de campo e a gerência técnica;

XII - melhorar a qualificação dos trabalhadores sob sua responsabilidade;

XIII - estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade;

XIV - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, por intermédio de supervisões direta e indireta;

XV - manter organizado e estruturado o posto de apoio e abastecimento (PA);

XVI - garantir, junto ao pessoal sob sua responsabilidade, o registro correto e completo



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



das atividades;

**XVII** - realizar a consolidação e o encaminhamento à gerência técnica das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área;

**XVIII** - consolidar os dados do trabalho de campo relativo ao pessoal sob sua responsabilidade;

**XIX** - fornecer às equipes de Atenção Primária, especialmente da estratégia de Saúde da Família, as informações entomológicas da área;

**XX** - atuar no controle de zoonoses, animais peçonhentos, reservatórios e hospedeiros de doenças, em ações de combate e orientação;

**XXI** - executar outras funções correlatas.

~~**Art. 5º** Ao Chefe de Equipe será concedida uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) da tabela salarial constante do Anexo Único desta Lei.~~

**Art. 5º** Dentre os agentes contratados serão designados Supervisores de Área aos quais será concedida uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) da tabela salarial constante do Anexo Único desta Lei. . (Redação dada pela lei 3321/2013)

**§ 1º** Será designado um Supervisor de Área para cada grupo de oito a dez Agentes de Combate a Endemias.

**§ 2º** São atribuições do Supervisor de Área:

**I** - auxiliar o Supervisor Geral no que diz respeito às ações de campo a serem aplicadas no combate a endemias;

**II** - coordenar as ações de campo, norteando oito a dez agentes de combate a endemias;

**III** - conhecer os aspectos técnicos e operacionais do controle da dengue;

**IV** - estar informado sobre a situação da dengue em sua área de trabalho, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, em especial quanto à presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência;

**V** - participar do planejamento das ações de campo na área sob sua responsabilidade, definindo, caso necessário, estratégias específicas, de acordo com a realidade local;

**VI** - participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;

**VII** - garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;

**VIII** - organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**IX** - prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;

**X** - atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial;

**XI** - atuar como elo entre o pessoal de campo e a gerência técnica;

**XII** - melhorar a qualificação dos trabalhadores sob sua responsabilidade;

**XIII** - estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade;

**XIV** - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, por intermédio de supervisões direta e indireta;

**XV** - manter organizado e estruturado o posto de apoio e abastecimento (PA);

**XVI** - garantir, junto ao pessoal sob sua responsabilidade, o registro correto e completo das atividades;

**XVII** - realizar a consolidação e o encaminhamento à gerência técnica das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área;

**XVIII** - consolidar os dados do trabalho de campo relativo ao pessoal sob sua responsabilidade;

**XIX** - fornecer às equipes de Atenção Primária, especialmente da estratégia de Saúde da Família, as informações entomológicas da área;

**XX** - atuar no controle de zoonoses, animais peçonhentos, reservatórios e hospedeiros de doenças, em ações de combate e orientação;

**XXI** - executar outras funções correlatas.

....." (NR)

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

**Art. 7º** O Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre as atribuições dos empregos criados por esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 21 de setembro de 2011

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**



*Câmara Municipal*  
*Campo Mourão - Paraná*

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
 Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
 CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
 WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**ANEXO ÚNICO DA LEI N. 2.760/2011**

Nº de Vagas	Emprego Público	Salário	Carga Horária Semanal	Requisitos para Admissão
50	Agente de Endemias	R\$ 690,00 R\$ 752,58	40 horas	Ensino Fundamental completo.

ALTERADA PELA LEI 3108/2013

**LEI 3594/2015**  
**EMPREGO PÚBLICO - LEI Nº 2.760/2011**  
**PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL**  
**EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA**  
**COMBATE AO Aedes Aegypti**

Emprego Público	Salário
Agente de Endemias	R\$ 942,03

**LEI 3695/2016**  
**EMPREGO PÚBLICO - LEI Nº 2.760/2011**  
**EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA**  
**COMBATE AO Aedes Aegypti**

Emprego Público	Salário
Agente de Endemias	R\$ 1.126,35

**LEI 3855/2017**  
**EMPREGO PÚBLICO - LEI Nº 2.760/2011**  
**EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**PROGRAMA COMBATE AO Aedes Aegypti**  
**DECRETO Nº 6.842/2016**  
**LEI FEDERAL Nº 12.994/2014**

Emprego Público	Salário em reais
Agente de Endemias	1.179,85

**LEI 3919/2018**  
**EMPREGO PÚBLICO - LEI Nº 2.760/2011**  
**EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**PROGRAMA COMBATE AO Aedes Aegypti**  
**DECRETO Nº 6.842/2016**  
**LEI FEDERAL Nº 12.994/2014**

Emprego Público	Salário em Reais
Agente de Endemias	1.213,36



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO Nº 1661/2013

DE 27/09/2013

**DECRETO Nº 6078**  
De 26 de setembro de 2013

Dispõe sobre o Dia Municipal de Mobilização Contra a Dengue e sobre o Regimento Interno do Comitê Gestor Intersetorial de Combate a Dengue de Campo Mourão (CGICD-CM), e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o nº 11098/2013, e

**Considerando** que cerca de noventa por cento dos criadouros do mosquito transmissor da Dengue estão localizados em residências;

**Considerando** a necessidade de se intensificar as ações de eliminação dos criadouros no período que antecede a estação das chuvas;

**Considerando** que a mobilização da população nas ações de combate à Dengue é de fundamental importância para o combate da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Dia Municipal de Mobilização Contra a Dengue será comemorado no penúltimo sábado do mês de novembro de cada ano.

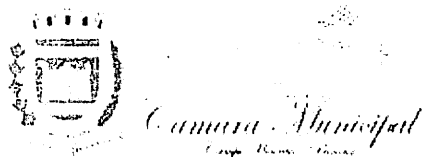
**Art. 2º** O Comitê Gestor Intersetorial de Combate a Dengue de Campo Mourão (CGICD-CM) visa a mobilização e participação dos diversos segmentos da comunidade mourãoense nas ações de controle a Dengue, tendo funções consultivas no âmbito de sua competência.

**Parágrafo único.** Os representantes que compõem o Comitê Gestor Intersetorial de Combate a Dengue de Campo Mourão tem por atribuição desenvolver e avaliar as ações de mobilização e prevenção no combate a Dengue no município de Campo Mourão, com base nos indicadores estabelecidos pelo Programa Nacional de Controle da Dengue.

**Art. 3º** O Comitê Gestor Intersetorial de Combate a Dengue de Campo Mourão tem por finalidade:

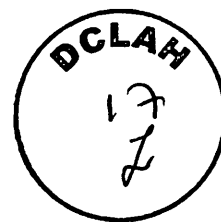
I – a elaboração de programas permanentes, uma vez que não existe qualquer evidência técnica de que a erradicação do mosquito seja possível;

II – o desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilidade de pessoas, de maneira a se criar maior responsabilização de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



III – o fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos da doença;

IV – a melhoria da qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor;

V - a integração das ações de controle da Dengue na vigilância epidemiológica, na atenção básica, com a mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Estratégia Saúde da Família (ESF);

VI – a utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do poder público na eliminação de criadouros em imóveis comerciais, casas abandonadas, terrenos baldios, etc;

VII – o desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pelo município;

VIII – implementar ações educativas contra a Dengue na rede de educação básica, educação técnica, ensino superior e imóveis especiais (unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, etc.);

IX – adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, etc.), durante todo o ano na prevenção e controle à Dengue.

**Art. 4º** A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros da Assembléia Colegiada e Assessoria Técnica através de votação aberta e com o quórum de maioria simples, para um mandato de dois anos, podendo ser substituída a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

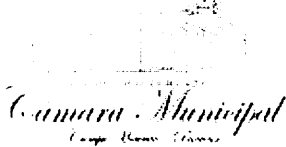
**Art. 5º** O Comitê Gestor Intersetorial de Combate a Dengue de Campo Mourão terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Diretoria Administrativa;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Assembléia Colegiada.

**Art. 6º** Os membros indicados pelo setor público, instituições e entidades representadas no Comitê serão nomeados por meio de decreto municipal, para mandato no período de dois anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela mesma comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com uma semana de antecedência, a referida substituição. A eleição da Diretoria Administrativa ocorrerá na primeira reunião após a nomeação por decreto dos componentes do Comitê.

**Art. 7º** As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão as seguintes:

- I – compete ao Presidente:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



- a) coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- b) convocar as reuniões ordinárias, segundo o calendário anual pré-estabelecido e as reuniões extraordinárias, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência;
- c) representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao controle da Dengue no município.

**II – Compete ao Vice-Presidente:**

- a) substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

**III – Compete ao 1º Secretário:**

- a) redigir e digitar as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões;
- b) atuar junto à Secretaria da Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

- c) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**IV – Compete ao 2º Secretário:**

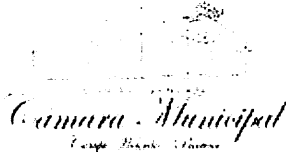
- a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e eventuais impedimentos.

**Art. 8º** A Assessoria Técnica será composta pelos representantes técnicos da Secretaria da Saúde e da 11ª Regional de Saúde.

**Art. 9º** A Assembléia Colegiada será constituída por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades com mandato de dois anos, sendo um titular e um suplente, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com uma semana de antecedência, da referida substituição.

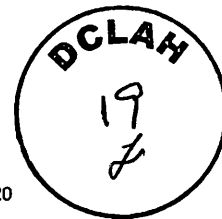
**Parágrafo único.** A Assembléia Colegiada será composta por dois membros, sendo titular e suplente, indicados pelo setor público, autarquias, instituições e entidades, conforme Decreto de nomeação dos membros do Comitê Gestor Intersetorial de Combate a Dengue de Campo Mourão.

**Art. 10.** No caso de um membro integrante do Comitê Gestor Intersetorial de Combate a Dengue de Campo Mourão, no período de doze meses, se ausentar por três reuniões seguidas ou quatro alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao órgão ou autarquia, instituição e entidade, para que seu representante seja notificado ou substituído.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do membro titular comparecer à reunião ficará este responsável por convocar seu suplente para substituí-lo.

**Art. 11.** Compete ao Comitê Intersetorial de Combate a Dengue de Campo Mourão:

- I – conhecer a situação epidemiológica e entomológica do município;
- II – auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e legislação;
- III – auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- IV – auxiliar na implementação das ações de mobilização social;
- V – conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no Município.

**Art. 12.** O Comitê Gestor Intersetorial de Combate a Dengue de Campo Mourão poderá criar subcomitê de áreas afins.

**Art. 13.** O Comitê Gestor Intersetorial de Combate a Dengue de Campo Mourão poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

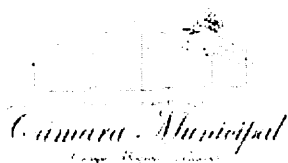
**Art. 14.** O Comitê Gestor Intersetorial de Combate a Dengue de Campo Mourão reunir-se-á mensalmente durante os meses de outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março, e reunir-se-á bimestralmente em maio, julho e setembro e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

**Art. 15.** Deverá constar nas pautas das reuniões ordinárias:

- I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – informes dos membros do Comitê e apresentação de temas relevantes para conhecimento do mesmo;
- III – ordem do dia constando os temas previamente definidos;
- IV – deliberações;
- V – definições da pauta da reunião seguinte;
- VI – encerramento.

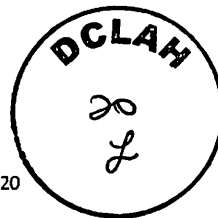
**Art. 16.** As propostas de alterações do regimento interno do Comitê Gestor Intersetorial de Combate a Dengue de Campo Mourão deverão ser encaminhadas ao Presidente do Comitê para o parecer da Diretoria Administrativa e Assessoria Técnica.

**Art. 17.** O Comitê Gestor Intersetorial de Combate a Dengue de Campo Mourão poderá iniciar as reuniões e aprovar atas com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**Art. 18.** As reuniões ordinárias deverão ser objetivas e as decisões do Comitê Gestor Intersetorial de Combate a Dengue de Campo Mourão serão aprovadas pela maioria simples dos seus membros.

**Art. 19.** Todos os membros do Comitê, Assessoria Técnica e Assembléia Colegiada poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa e terão direito a voto.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Fica revogado o Decreto nº 3.925, de 12 de novembro de 2007.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 26 de setembro de 2013

Regina Massaretto Bronzel Dubay  
**Prefeita Municipal**

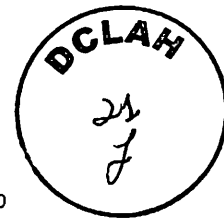
Carla Fabiana Hermann Zagotto Consalter  
**Procuradora-Geral**



*Câmara Municipal*  
de Campo Mourão

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO Nº 1859/2015

DE 07/08/2015

**DECRETO Nº 6661**  
De 07 de agosto de 2015

Determina a eliminação de recipientes ou ornamentos que possam acumular água ou servir para serem criadouros do mosquito *aedes aegypti* nos cemitérios municipais, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a eliminação de todos os recipientes ou ornamentos que possam acumular água ou servir para acondicionar água e serem criadouros do mosquito *aedes aegypti* dos cemitérios municipais no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** Os jazigos, capelas, túmulos entre outros não poderão ter:

- I - quaisquer tipos de resíduos plásticos, plantas plásticas, de metal ou outros que possam acumular água;
- II - vasos móveis ou fixos (com plantas ou não) no local;
- III - quaisquer tipos de plantas ornamentais, árvores móveis ou outros que possam acumular água e possibilitar a proliferação de larvas.

**Art. 3º** Em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto os familiares ou responsáveis devem retirar quaisquer objetos dos túmulos, jazigos e capelas que não atendam as condições do artigo anterior.

**Art. 4º** Caso não sejam retirados pelos familiares, a Administração Pública Municipal ou a concessionária fica autorizada a retirar os mesmos sem nada à indenizar quanto a esta retirada baseado na característica de risco a saúde pública que a proliferação do *aedes aegypti* possa vir a ocasionar.

**Art. 5º** No cemitério municipal fica proibida a entrada de quaisquer embalagens plásticas envolvendo vasos de flores, plantas ornamentais ou outros ornamentos.

**Art. 6º** As floriculturas deverão se adaptar ao novo sistema, tendo em vista que se trata de questões relevantes de interesse público e exposição de risco à coletividade.



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**Art. 7º** Será permitida, excepcionalmente, no período dos finados, entre os dias 25 de outubro a 09 de novembro, somente a colocação de vasos de flores naturais e desde que respeitem o art. 5º.

§ 1º Após o período que trata o caput deste artigo, o Município ou a concessionária fica autorizada a retirar todos os vasos, flores e ornamentos dos cemitérios evitando a proliferação de criadouros do mosquito transmissor da dengue.

§ 2º Quando do sepultamento, quaisquer ornamentos (coroas, flores naturais e outros) eventualmente utilizados deverão ser retirados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 07 de agosto de 2015.

Regina Massaretto Bronzel Dubay  
**Prefeita Municipal**

Paulo César Stanziola  
**Secretário de Obras e Serviços Públicos**  
**Diretor de Operações da COMDEC – Comissão**  
**Municipal de Defesa Civil**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula 35/2019 de autoria do vereador Edoel Rocha - INDICAÇÃO LEGISLATIVA - QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, ESTEJA FAZENDO O USO DO MÉTODO INOVADOR DO INSTITUTO LÊONIDAS E MARIA DEANE (ILMD/FIOCRUZ AMAZÔNIA), EM PARCERIA COM O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA (INPA), PARA COMBATER O MOSQUITO AEDES AEGYPTI.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.

OLIVINO  
CUSTODIO:2  
0319460991

Assinado de forma  
digital por OLIVINO  
CUSTODIO:20319460  
991  
Dados: 2019.04.01  
10:34:15 -03'00'

**OLIVINO CUSTODIO**

Presidente

Campo Mourão, 01 de Abril de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-229  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 265 /2019  
Ref.: SÚMULA Nº 35/2019  
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA.

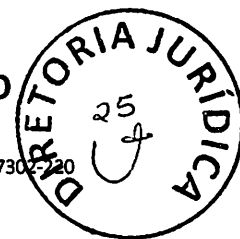
**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-720  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edoel Rocha apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº 35/2019 - Processo Digital nº 524/2019 - que registra **INDICAÇÃO LEGISLATIVA: QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, ESTEJA FAZENDO O USO DO MÉTODO INOVADOR DO INSTITUTO LÊONIDAS E MARIA DEANE (ILMD/FIOCRUZ AMAZÔNIA), EM PARCERIA COM O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA (INPA), PARA COMBATER O MOSQUITO AEDES AEGYPTI.**

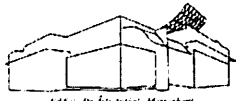
A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 26 de fevereiro de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 23 de março de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 27 de março de 2019, a existência de legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 1820/2004, Lei 2171/2006, Lei 2678/2011, Lei 2760/2011, Decreto 6078/2013 e Decreto 6661/2015.

Em 01 de abril do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Indicação Legislativa**, visando o Município de Campo Mourão, através da Secretaria competente, fazer uso do método inovador do Instituto Lêonidas e Maria Deane (ILMD/Fiocruz Amazônia), em parceria com o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA), para combater o Mosquito *Aedes Aegypti*.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, apresenta conteúdo próximo, porém distinto.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

## III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

*M*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-224  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 03 de abril de 2019.

*Ulisses Lima Takarada*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao parecer n°. 265/2019, que se manifesta favorável à apresentação da súmula n° 35/2019 de autoria do vereador Edoel Rocha que registra INDICAÇÃO LEGISLATIVA: QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, ESTEJA FAZENDO O USO DO MÉTODO INOVADOR DO INSTITUTO LÉONIDAS E MARIA DEANE (LLMD/FIOCRUZ AMAZÔNIA), EM PARCERIA COM O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA (INPA), PARA COMBATER O MOSQUITO AEDES AEGYPTI.

2- Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

OLIVINO      Assinado de forma  
                  digital por OLIVINO  
CUSTODIO:    CUSTODIO:203194  
203194609    60991  
                  Dados: 2019.04.05  
91             09:32:38 -03'00'  
**OLIVINO CUSTODIO**

Presidente

Campo Mourão, 04 de abril de 2019.